

Lei Federal n. 5991/1973:

- XI – **Drogaria** - estabelecimento de dispensação e **comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos** em suas embalagens originais;
- X – **Farmácia** - estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficiais, de **comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos**, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;
- IV – **Correlato** - a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo **uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde** individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários;

Decreto n. 74.170/74 (art. 4º):

- É permitido às farmácias e drogarias exercerem o **comércio de determinados correlatos**, como, aparelhos e acessórios usados para fins terapêuticos ou de correção estética, produtos utilizados para fins diagnósticos e analíticos, de higiene pessoal ou de ambiente, o de cosméticos e perfumes, os dietéticos mencionados no parágrafo único in fine do artigo anterior, os produtos óticos, de acústica médica, odontológicos, veterinários e outros, **desde que observada a legislação específica federal** e a supletiva, pertinente, dos Estados do Distrito Federal e dos Territórios.